



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Número do Ato:** 14646

**Data do Ato:** terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

**Data de Publicação no DOE:** quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023

**Ementa:** Altera a estrutura e transforma cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

**LEI Nº 14.646 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Altera a estrutura e transforma cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

**I** - 02 (dois) cargos de Inspetor Regional (TCM118) em Assistente Técnico (TCM119), mantido o símbolo DAS-4, que serão ocupados por servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 24, inciso I da Lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014;

**II** - o cargo de Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário (TCM130) em Assistente Auxiliar 1 (TCM135), mantido o símbolo DA1-4.

**Art. 2º** - Fica transformado o símbolo DAS-03 para símbolo DAS-4 do cargo de Assistente Militar (TCM 129), permanecendo as funções de natureza policial militar.

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

**I** - 06 (seis) cargos de Assessor (TCM 114), símbolo DAS-4;

**II** - 01 (um) cargo de Assistente (TCM 115), símbolo DAS-4;

**III** - 02 (dois) cargos de Secretário Assistente do Ministério Público de Contas (TCM 124), símbolo DAS-3;

**IV** - 04 (quatro) cargos de Gerente de Tecnologia da Informação (TCM 121), símbolo DAS-3.

**Parágrafo único** - Os cargos criados na forma deste artigo terão suas especificações de funções estabelecidas por Resolução do Tribunal Pleno.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.

***JERÔNIMO RODRIGUES***

***Governador***

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

